



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: A/2023-002 FMS

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230221, cujo objeto refere-se a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 20220024, Processo Licitatório Pregão Eletrônico N° 9/2022-00019, cujo objeto é *a aquisição de medicamentos*, referente ao Processo Licitatória Adesão (Carona) A/2023-002 FMS.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a empresa *BIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*, e a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, conforme abaixo relacionado;

1. Contrato n° 20230221 firmado com a empresa *BIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA* e a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. ”



FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230221.
- II. Foi anexada justificativa para o aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230221.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 20230221.

Vitória do Xingu/PA, 08 de maio de 2024

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno Decreto
Municipal n° 030/2021 - PMVX